

RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DE SÃO PAULO, representado pelo Procurador – Geral de Justiça, que esta subscreve, com fundamento nos arts. 129 da Constituição Federal, 94 e 97 da Constituição do Estado de São Paulo, 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93, e 46, 47 e 48 da Lei Complementar 734/93, atento a sua natureza institucional de função essencial à Justiça e fiscal da ordem jurídica, e ainda:

1. **CONSIDERANDO QUE** a Constituição Federal (CF) de 1988, logo em seu artigo inaugural, deixou absolutamente claro que nossa República constitui-se em **Estado Democrático de Direito**, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.
2. **CONSIDERANDO QUE** compete ao Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas que forem necessárias para garantir a constante e adequada execução das funções essenciais;
3. **CONSIDERANDO QUE** a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo confiada no âmbito estadual à Polícia Militar e Bombeiros Militares, que deverão constantemente atuar na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
4. **CONSIDERANDO QUE** o ordenamento jurídico repudia a ação de grupos armados, civis ou militares, que se reúnam com o objetivo de promover a ruptura da ordem constitucional vigente e do Estado Democrático, concebendo tais práticas como crimes inafiançáveis e imprescritíveis;
5. **CONSIDERANDO QUE** se tem notícias que nesta e em outras unidades da Federação, oficiais com função de comando dentro das forças de segurança tem publicamente convocado manifestações que atentam contra o Estado Democrático de Direito,

incentivando ideias de ruptura destes grupos de militares com a hierarquia, disciplina e defesa dos Poderes constituídos;

6. **CONSIDERANDO** ser comum, mesmo nas repartições militares, a disseminação de mensagens, pelas redes sociais e outros meios de comunicação digital, incitando ao ódio entre facções políticas, elogiando regimes ditatoriais, difamando o regime democrático e suas instituições, inclusive a própria credibilidade do sistema eleitoral;

7. **CONSIDERANDO** o legítimo interesse do Ministério Público Militar em prevenir comportamentos ilegais, bem como assegurar a tranquilidade à coletividade com relação a ordem pública e social, bem como a preservação dos lastros rochosos de Hierarquia e Disciplina que dão sustentação às forças militares auxiliares deste Estado;

RESOLVE RECOMENDAR:

A) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de São Paulo para que determine aos Senhores Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo que adotem todas as medidas que lhes são ofertadas pela legislação vigente para prevenir, buscar, e se for o caso, fazer cessar, inclusive por meio da força, qualquer forma de atos/manifestações promovidas e/ou integradas por policiais militares estaduais em atividade, de serviço ou não, inclusive utilizando-se dos meios dispostos pelo estado de São Paulo para a consecução do serviço ostensivo, no contexto de atos alusivos a manifestações político-partidárias de qualquer natureza.

B) A instauração de procedimentos administrativos, tão logo identifique envolvidos em atos da espécie, e preste informações de providências adotadas a este Ministério Público de São Paulo, no prazo de 07 (sete) dias do recebimento deste expediente recomendatório.

São Paulo, 4 de setembro de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público de São Paulo

Assinado por Certificação Digital